

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v88l6vxa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 617/2026 Protocolo nº 4505/2026 Processo nº 1579/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui a Política Estadual de Valorização e Proteção dos Peões de Rodeio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Valorização e Proteção dos Peões de Rodeio no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de assegurar condições mínimas de dignidade, segurança e proteção social aos profissionais participantes de rodeios, montarias e eventos agropecuários realizados no território estadual.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se peão de rodeio o profissional que participa de competições de montaria em bovinos, equinos ou modalidades correlatas em eventos oficialmente autorizados.

Art. 3º. Os organizadores de rodeios, exposições agropecuárias e eventos congêneres realizados no Estado deverão assegurar aos peões regularmente inscritos:

- I – alojamento adequado, em condições dignas de higiene, ventilação e segurança;
- II – acesso gratuito à alimentação durante o período oficial do evento;
- III – disponibilidade de atendimento emergencial de primeiros socorros e suporte médico durante as competições;
- IV – contratação de seguro contra acidentes pessoais compatível com os riscos da atividade;
- V – disponibilização de instalações sanitárias adequadas e acesso à água potável;
- VI – observância das normas de segurança aplicáveis às arenas, equipamentos e estruturas utilizadas nos eventos.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão da autorização estadual do evento, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.



Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, associações, sindicatos, federações e organizadores de eventos agropecuários, visando:

I – promover cursos de capacitação e segurança aos peões;

II – incentivar campanhas de prevenção de acidentes;

III – apoiar ações de valorização cultural e profissional do rodeio mato-grossense;

IV – fomentar iniciativas voltadas ao bem-estar e proteção dos profissionais do setor;

V – incentivar mecanismos de identificação e cadastramento dos profissionais atuantes em rodeios e eventos agropecuários no Estado, com a finalidade de subsidiar ações e políticas públicas voltadas ao segmento.

Art. 5º. A aplicação desta Lei observará as disposições previstas na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, e na Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

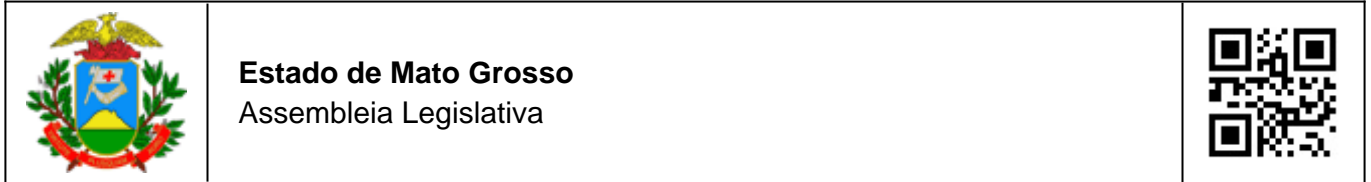
A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Valorização e Proteção dos Peões de Rodeio no âmbito do Estado de Mato Grosso, estabelecendo diretrizes mínimas de dignidade, segurança e proteção social aos profissionais que participam de rodeios, montarias e eventos agropecuários realizados no território estadual.

Mato Grosso possui reconhecida vocação agropecuária e ocupa posição de destaque nacional no setor. Segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com base no IBGE, o Estado encerrou o ano de 2024 com rebanho bovino de aproximadamente 32,8 milhões de cabeças, mantendo a liderança nacional e representando cerca de 13,77% do rebanho brasileiro. Além disso, o IBGE apontou que Mato Grosso também liderou o ranking nacional de abate de bovinos em 2024, com 18,1% da participação nacional.

Nesse cenário, os rodeios, exposições agropecuárias, festas do peão, cavalgadas e eventos congêneres integram a realidade cultural, econômica e social de diversos municípios mato-grossenses. Tais eventos movimentam a economia local, fomentam o turismo, fortalecem o comércio, geram empregos temporários e permanentes e preservam manifestações tradicionais ligadas à vida no campo.

Contudo, embora esses eventos tenham grande relevância econômica e cultural, os peões de rodeio exercem atividade de alto risco, expostos a acidentes, lesões graves e situações que exigem adequada estrutura de prevenção, socorro e proteção. Por essa razão, mostra-se legítima e necessária a atuação legislativa estadual para estabelecer parâmetros mínimos de dignidade, sem inviabilizar a realização dos eventos.

A proposta prevê obrigações proporcionais e razoáveis aos organizadores, tais como alojamento adequado, alimentação durante o período oficial do evento, atendimento emergencial, seguro



contra acidentes pessoais, instalações sanitárias adequadas, água potável e observância das normas de segurança aplicáveis às arenas e estruturas utilizadas.

Importante destacar que a matéria encontra amparo na legislação federal. A Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, reconhece o peão de rodeio como atleta profissional. Já a Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, estabelece normas gerais relativas à promoção e fiscalização de rodeios, inclusive quanto à segurança e à estrutura dos eventos.

A presente iniciativa, portanto, não pretende interferir na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco criar despesa pública obrigatória. Ao contrário, estabelece diretrizes de proteção e responsabilidade aos promotores dos eventos, permitindo ainda que o Poder Público, dentro de sua conveniência administrativa, fomenta parcerias, ações educativas, capacitação, prevenção de acidentes e mecanismos de identificação dos profissionais do setor.

Trata-se de medida equilibrada, de relevante interesse público, social, cultural e econômico, que valoriza o rodeio como expressão da tradição mato-grossense, ao mesmo tempo em que reconhece a dignidade dos profissionais que fazem dessa atividade sua profissão e fonte de sustento.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 20 de Maio de 2026

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual